

LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-427 (P/ACARI)
 LOCAL DE FIM: ENTR BR-226 (P/SÃO VICENTE)
 KM INICIAL: 6,8
 KM FINAL: 11,6
 EXTENSÃO: 4,8 km
 SUPERFÍCIE: PLA
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 7.387, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno Art. 144, inciso XXIV, em estrito atendimento à Instrução de Serviço/DG nº 17, de 31 de outubro de 2016, e Art. 1, Inciso IV da Portaria de Delegação de Competência de nº 4.765, de 25 de agosto de 2021, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na BR-367/MG para o segmento compreendido entre os km 336,70 ao km 456,70, haja vista as condições em que se encontra a referida rodovia, bem como aos riscos iminentes aos que se expõem os usuários, que nela trafegam, devido à situação calamitosa de trafegabilidade neste segmento de rodovia, proferida pela Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50606.005208/2021-15.

LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA SENAJUS/MJSP Nº 39, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

REVOGADA

Institui Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o art. 14-A da Portaria GM/MJSP nº 443, de 24 de novembro de 2021, alterada pela Portaria do Ministro nº 537, de 13 de dezembro de 2021, e o inciso II, do art. 6º da Portaria SE/MJSP nº 1411 de 25 de novembro de 2021 e considerando o disposto no art. 2º, incisos VI e XI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituído a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (CPMA), instância administrativa e colegiada destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 2º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação será composta por representantes titular e suplente das seguintes Unidades, sob a coordenação do primeiro:

I - Titular: Coordenador(a)-Geral de Assuntos Judiciários do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça;

II - Suplente: Coordenador de Políticas de Justiça do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça;

III - Titular: Coordenador(a)-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados do Departamento de Migrações;

IV - Suplente: Coordenador(a) de Políticas de Refúgio do Departamento de Migrações;

V - Titular: Coordenador de Gestão Interna do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

VI - Suplente: Coordenador de Administração do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestores designados pelo Secretário Nacional de Justiça;

II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

§1 A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§2 As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo membro coordenador.

§3 As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação do Secretário Nacional de Justiça.

§4 O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de dois membros.

Art. 4º O membro da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013 ; ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Parágrafo único Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação designada, homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento, conforme § 5º do art. 61 do Decreto nº 8.726 de 2016, relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido nos termos do Art. 60 do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 6º As funções de Secretaria-Executiva do CPMA serão exercidas pela Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Convênios da Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 7º São atribuições da Secretaria-Executiva do CPMA:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CPMA;

II - dar suporte técnico-operacional, com vistas a subsidiar a realização das reuniões da Comissão;

III - registrar em ata e publicar as deliberações do CPMA no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, inclusive em formato acessível, em obediência às disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

IV - assessorar o Coordenador da Comissão em questões de sua atribuição;

V - elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Coordenado do CPMA; e

Art. 8º As ações da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, conforme preceitua o Art. 51 do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE SANTINI

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 4.377, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

LUCAS LUC NSIONA - F043010-N, natural da República Democrática do Congo, nascido em 15 de novembro de 1992, filho de Nsiona Ndombasi e de Empende Londobo, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.000372/2020-96).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.378, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

TAHA MOSTAFA GALAL ABDULRAQEB MOOHIALDIN - F287146-E, natural do Iêmem, nascido em 29 de janeiro de 2017, filho de Mostafa Galal Abdurraqeb Moohialdin e de Doaa Mohammed Abdulrahman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0006789/2020).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.704, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: NA BEIRA DO FOGO COM EL TOPADOR (Brasil - 2021)

Produtor(es): Antonio José Duarte Costaguta

Diretor(es): Clayton Yukio de Queiróz Sasahara

Distribuidor(es): TV SBT

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Culinária

Classificação Atribuída: livre

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.002170/2021-94

Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.705, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: MAIS GEEK (Brasil - 2021)

Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.

Diretor(es): Vanessa Midori Garcia Yotumoto

Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Variedades

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência

Processo: 08017.002194/2021-43

Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.706, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: RODA DO DESTINO (WHELL OF FORTUNE AND FANTASY, Japão - 2021)

Produtor(es): Neopa/Fictive

Diretor(es): Ryusuke Hamaguchi

Distribuidor(es): PANDORA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Drama/Romance

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.002417/2021-72

Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

